

PROCESSO Nº 60.466/2023 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2024 – TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador do RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**, CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16, doravante denominado **CEDENTE**, com sede à Rua Rui Barbosa, 201, Centro, CEP: 65900-440, Imperatriz/MA, neste ato representado pela **Sr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, Prefeito do Município de Imperatriz/MA, inscrito no CPF sob o nº 760.792.873-15, portador do RG nº 1.549.728, de comum acordo **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 23.179, de 02 de julho de 2007, Resolução – GP nº 55/2019, bem como pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** dos servidores **Elizeu Caitano de Oliveira, Francisca da Silva, Daniel Martins Pereira, Eva Lima Ferreira, Maria Betânia Sousa Niemeyer e Lucivânia Moreira Cavalcante**, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura do Município de Imperatriz/MA, para prestarem serviço junto ao Fórum da Comarca de Imperatriz/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pela Unidade Judicial na qual estiverem lotados e será mensalmente remetida à Prefeitura do Município de Imperatriz/MA, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução dos servidores, mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo dos servidores cedidos para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que os servidores cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

- 3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno dos servidores, segundo seu alvedrio;
- 3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Imperatriz/MA;
- 3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- 3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste **TERMO**;
- 3.1.9 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores;
- 3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão dos servidores no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando os servidores à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;
- 4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores cedidos, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.1.4 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- 4.1.5 Quando da emissão do nome dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

CLÁUSULA DEZ – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

10.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução nº 400/2021 - CNJ e Resolução nº 37/2022 (PLS - TJMA).

CLÁUSULA DOZE – DO ASSÉDIO

12.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

12.1.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade;

12.1.2 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam diretamente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

12.1.3 O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos, de qualquer natureza, relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual (RESOL - GP nº 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão);

12.1.4 É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares (RESOL - GP nº 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão);

12.1.5 Havendo descumprimento de 3) e 4), o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis;

12.1.6 Atos de servidores em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO

13.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

14.2. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado para o TJMA o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 16 de janeiro de 2024.

Datado e assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.02.21 17:40:37 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS:
76079287315
Assinado digitalmente
por FRANCISCO DE
ASSIS ANDRADE
RAMOS:76079287315
Data: 2024-02-05 10:07:
04

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito do Município de Imperatriz/MA